



PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº.: 396 DE 19 DE SETEMBRO DE 2007.

**CRIA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Córrego Fundo APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado como entidade autárquica municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), como personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Córrego Fundo, dispondo de autonomia econômico-financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente Lei.

Art. 2º - O SAAE exercerá sua ação na cidade de CÓRREGO FUNDO, competendo-lhe com exclusividade:

a – estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e esgoto sanitários, que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos;

b – atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os Órgãos Federais ou Estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;

c – operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água e esgotos sanitários;

d – lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas e tarifas dos serviços de água e esgotos e as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

e – exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis com as Leis Gerais e especiais.

Art. 3º - O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos bens moveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de

4



PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 - CENTRO
CEP: 35.578-000 = CÔRREGO FUNDO - MINAS GERAIS

água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensações peculiares.

Art. 4º - A receita do SAAE provirá dos seguintes recursos:

a - do produto de quaisquer tributos e remunerações decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como taxas e tarifas de água e esgoto, instalações, reparo aferição, aluguel e conservação de hidrômetro, serviços referentes à ligação de água e esgoto, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas, etc.

b - das taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;

c - da transferência financeira que lhe for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura:

1 - para 2007, o valor mínimo de R\$258.524,00 (duzentos e cinquenta e oito mil e quinhentos e vinte e quatro reais) que corresponde a 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento) da receita corrente líquida orçada do Município cujo montante é R\$7.537.158,85 (sete milhões e quinhentos e trinta e sete mil e cento e cinquenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), até o limite da despesa empenhada da autarquia;

2 - a partir de 2008, o valor líquido correspondente ao valor total do Cronograma de Desembolso da autarquia subtraído do valor de suas receitas próprias, até a data de sua auto-suficiência;

d - dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe foram concedidos inclusive para obras novas pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal ou por organismos de cooperação internacional;

e - do produto de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

f - do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que tornam desnecessários aos seus serviços;

g - de produtos de depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;

h - de doações, legados ou outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhes devam caber;

i - em relação a parcial dotação de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), contida na classificação 17 512 1705 1.762 44951 - Obras e Instalações, a operação de crédito a ser contratada com a Caixa Econômica Federal, conforme Lei

f



PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

Municipal nº.379 de 09 de abril de 2007 e Decreto Municipal nº.987, de 04 de abril de 2007.

PARAGRAFO ÚNICO – Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, e aprovado pela Câmara Municipal, poderá o SAAE realizar operações de crédito para antecipação da receita ou obtenção de recursos necessários à execução de obras e ampliação ou remodelação do sistema de água e esgoto.

Art. 5º - A classificação dos serviços de água e esgoto, as tarifas respectivas e as condições para a sua concessão, serão estabelecidas em regulamento.

PARAGRAFO ÚNICO – As tarifas serão fixadas em termo de percentuais sobre o valor do UFMCF (Unidade Fiscal do Município de Córrego Fundo), calculados de modo a assegurar em conjunto com outras rendas, a auto-suficiência econômico-financeira do SAAE.

Art. 6º - Serão obrigatórios nos termos do Art. 36 do Decreto Federal nº 49.974, de 21 de janeiro de 1961, os serviços de água e esgoto nos prédios consideráveis habitáveis situados nos logradouros de respectivas redes.

Art. 7º - É vedado ao SAAE conceder isenção ou rede de tarifa dos serviços de águas e de esgotos.

Art. 8º - O SAAE terá quadro próprio de empregados os quais ficarão sujeitos ao regime de empregos previstos no Estatuto do Servidor Público do Município de Córrego Fundo.

PARAGRAFO ÚNICO – Compete à administração do SAAE admitir, movimentar e dispensar os empregados, de acordo com/as normas a serem fixadas em regimento interno.

Art. 9º - Aplica-se ao SAAE, naquilo que diz respeito a seus bens, rendas e serviços, todas prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes caibam por lei.

Art. 10º - O SAAE submeterá, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

Art. 11º. Para o cumprimento do disposto nesta Lei e em especial da instalação do SAAE, no corrente exercício, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à transposição, e/ou o remanejamento e/ou a transferência das dotações orçamentárias do exercício corrente, contidas nas fichas de números 0325 a 0338, todas do orçamento da despesa da unidade 0207 – Secretaria

9



PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO
CEP: 35.578-000 = CÔRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

Municipal de Obras, Saneamento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
– Administração Direta, para a entidade denominada Serviço Autônomo de Água e Esgoto – Administração Indireta, assim classificado:

03	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
03 01	DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO
17	Saneamento
17 512	Saneamento Básico Urbano
17 512 1704	Abastecimento de Água
17 512 1704 1.760	Ampliação do Sistema de Captação e Distribuição de Água
4490 51	Obras e Instalações
17	Saneamento
17 512	Saneamento Básico Urbano
17 512 1704	Abastecimento de Água
17 512 1704 2.760	Manutenção dos Serviços de Água e Esgoto
3190 04	Contratação por Tempo Determinado
3190 11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
3190 13	Obrigações Patronais
3390 30	Material de Consumo
3390 36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
3390 39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3390 47	Obrigações Tributárias e Contributivas
4490 52	Equipamentos e Material Permanente
17	Saneamento
17 512	Saneamento Básico Urbano
17 512 1705	Obras no Sistema de Esgoto
17 512 1705 1.761	Ampliação das Redes de Esgotos
4490 51	Obras e Instalações
17	Saneamento
17 512	Saneamento Básico Urbano
17 512 1705	Obras no Sistema de Esgoto
17 512 1705 1.762	Construção Estação Tratamento Esgoto Sanitário, Elevatórias e Emissários
4490 51	Obras e Instalações
4490 61	Aquisição de Imóveis

4



PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

17	Saneamento
17 512	Saneamento Básico Urbano
17 512 1705	Obras no Sistema de Esgoto
17 512 1705 2.761	Manutenção dos Sistema de Esgotos Sanitários
3390 30	Material de Consumo
3390 39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 12º - O Prefeito Municipal expedirá atos necessários à completa regularidade da presente Lei.

PARAGRAFO 1º - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de água e esgotos o regulamento das tarifas e taxas de contribuição e o regimento interno do SAAE.

PARAGRAFO 2º - Fica estabelecido o prazo máximo de 30 dias a contar da data da vigência desta Lei para aprovação do regulamento dos serviços de água e esgoto.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

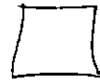
Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Corrego Fundo, 19 de setembro de 2007


VALDIR MARTINS FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

25

25.



25

